

DECRETO Nº 34.055 DE 30 DE JUNHO DE 2011

Regulamenta a concessão de auxílio órtese/prótese e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, da Lei Municipal n. 3344/0110, de 28 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o número de servidores portadores de algum tipo de deficiência que necessitem de meios para amenizar deficiências físicas temporárias ou permanentes;

CONSIDERANDO a importância de materialização de ações que garantam maior autonomia para pessoas portadoras de deficiência para que tenham o maior grau de independência possível, possibilitando melhora na qualidade de vida;

CONSIDERANDO a necessidade de estímulo da autonomia e independência e o estímulo de execução de um maior número de atividades antes dificultadas em razão de alteração morfológica ou deficiência de função;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil e do Estado Democrático de Direito;

DECRETA:

Art. 1.º O Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO concederá auxílio aos servidores estatutários ativos e inativos segurados do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro – FUNPREVI para a aquisição de equipamento não cirúrgico e outros auxiliares de locomoção destinados a suprir ou minorar deficiências físicas de caráter temporário ou permanente.

§ 1.º Entende-se por órtese a aparelhagem destinada a suprir ou corrigir alteração morfológica de órgão, segmento de membro ou deficiência de uma função.

§ 2.º Considera-se prótese o aparelho ou dispositivo destinado a substituir órgão, membro ou parte do membro destruído ou gravemente acometido, incluindo-se neste conceito a prótese ocular.

Art. 2.º Poderão obter o Auxílio os segurados que atenderem às seguintes condições:

I – ser servidor estatutário ativo ou inativo da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro;

II – constar da folha de pagamento do respectivo órgão no qual possua matrícula;

III – não estar em mora para com o PREVI-RIO.

Art. 3.º O PREVI-RIO publicará Portaria que definirá os procedimentos e demais informações complementares para o requerimento do benefício, implicando a inscrição do servidor à aceitação irrestrita das condições previstas nos termos deste Decreto.

Art. 4.º Caberá à Gerência de Perícias Médicas SMA/CVS/GPM emitir parecer técnico relativo à adequação do equipamento à deficiência e à compatibilidade da prescrição médica com as propostas orçamentárias apresentadas, em razão da necessidade de avaliação criteriosa sobre a solicitação do servidor, e de acordo com a Portaria de que trata o artigo 3º.

Art. 5.º A concessão do benefício implicará na aquisição de órtese e prótese até o limite máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2011; 447.º da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES